

Considerando que a SOCIEDADE PONTO VERDE oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de embalagens, encontrando-se o respetivo caderno de encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando, ainda, o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direção-Geral das Atividades Económicas à prorrogação da licença atribuída à SOCIEDADE PONTO VERDE até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais;

Determina-se:

1 — É prorrogado o prazo da licença concedida à SOCIEDADE PONTO VERDE — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A., em 7 de dezembro de 2004, para o exercício da atividade de gestão de resíduos de embalagens, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulada pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual, e pela Portaria n.º 29-B/98, de 20 de janeiro.

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e é concedida pelo período de 3 (três) meses, automaticamente renováveis por iguais períodos até à emissão da nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens, formulado pela SOCIEDADE PONTO VERDE — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A.

28 de dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205663312

Despacho n.º 1648/2012

Considerando que, através do Despacho conjunto dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, de 28 de fevereiro de 2007, foi atribuída licença à VALORMED — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, L.ª, para exercer a atividade de gestão de resíduos de embalagens, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, e pela Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro;

Considerando que a referida licença foi concedida até 31 de dezembro de 2011, sendo prorrogável por períodos de 5 (cinco) anos, mediante requerimento da titular;

Considerando que a VALORMED requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de embalagens, encontrando-se o respetivo pedido de instrução em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando, ainda, o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direção-Geral das Atividades Económicas à prorrogação da licença atribuída à VALORMED, até que seja proferida decisão sobre o pedido de licença a ser formulado, nos termos legais;

Determina-se:

1 — É prorrogado o prazo da licença concedida à VALORMED — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, L.ª, através do Despacho conjunto dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, de 28 de fevereiro de 2007, para a gestão de resíduos de embalagens, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, e pela Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro;

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e é concedida pelo período de 3 (três) meses, automaticamente renováveis por iguais períodos até à emissão da nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens, formulado pela VALORMED — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, L.ª

28 de dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205663304

Despacho n.º 1649/2012

Considerando que, através do Despacho conjunto n.º 369/2006, de 2 de maio, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, foi

atribuída licença à SIGERU — Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, L.ª, para exercer a atividade de gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, e pela Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro;

Considerando que a referida licença foi concedida até 31 de dezembro de 2011, sendo prorrogável por períodos de 5 (cinco) anos, mediante requerimento da titular;

Considerando que a SIGERU formalizou a intenção em requerer uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos e alargando o seu âmbito aos resíduos de embalagens de biocidas de utilização industrial, por via da apresentação do respetivo Caderno de Encargos, junto da Agência Portuguesa do Ambiente, até 15 de fevereiro de 2012;

Considerando, ainda, o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direção-Geral das Atividades Económicas à prorrogação da licença atribuída à SIGERU, até que seja proferida decisão sobre o pedido de licença a ser formulado, nos termos legais;

Determina-se:

1 — É prorrogado o prazo da licença concedida à SIGERU — Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, L.ª, através do Despacho conjunto n.º 369/2006, de 2 de maio, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, para a gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação e pela Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro;

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e é concedida pelo período de 3 (três) meses, automaticamente renováveis por iguais períodos até à emissão da nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, formulado pela SIGERU — Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, L.ª

28 de dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205663297

Despacho n.º 1650/2012

Considerando que, através do Despacho conjunto n.º 353/2006, de 27 de abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, foi atribuída licença à ERP Portugal — Associação Gestora de R.E.E.E., para exercer a atividade de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, na sua atual redação;

Considerando que a referida licença foi concedida até 31 de dezembro de 2011, sendo prorrogável por períodos de 5 (cinco) anos, mediante requerimento da titular;

Considerando que a ERP Portugal requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, encontrando-se o respetivo pedido de instrução em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando, ainda, os pareceres favoráveis da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direção-Geral das Atividades Económicas à prorrogação da licença atribuída à ERP Portugal, até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais;

Determina-se:

1 — É prorrogado o prazo da licença concedida à ERP Portugal — Associação Gestora de R.E.E.E., através do Despacho conjunto n.º 353/2006, de 27 de abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, para a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, na sua atual redação;

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e é concedida pelo período de 3 (três) meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão da nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a